

(CJT-376/43)

GA/332

Proc. S 894/43

1943

E' de se não conhecer de recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese prevista no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Swift do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande, condenou a recorrente a pagar a João Moreira indenização por despedida sem justa causa, falta de aviso prévio e férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, dado que a recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do texto legal, por parte dos tribunais enumerados no citado artigo, única hipótese que justificaria o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar suscitada pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, nos termos do que o acórdão recorrido não satisfaz o prescrito no art. 150 do Regulamento da Justiça do Trabalho, e não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, sublegal

Assinado em 30/8/43 a) Luiz Augusto da França
a) Dorval Lacerda
Publicado no "Diário da Justiça" em 9/9/43.

Relator

Procurador